



Boa Vista-RR, 16 de Junho de 2021. Edição 3475 | Páginas: 21

#### 8º LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA SOLDADO SAMPAIO **PRESIDENTE**

**MARCELO CABRAL** 1º VICE-PRESIDENTE

**RENATO SILVA** 2° VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO** 3° VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON ALVES** 1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS** 2º SECRETÁRIA

**TAYLA PERES** 3ª SECRETÁRIA **GABRIEL PICANÇO** 4ª SECRETÁRIO

**NILTON SINDPOL CORREGEDOR GERAL** 

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justica e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra Presidente;
- b) Deputado Renan Filho Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.
- Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

#### a) Deputado Jorge Everton - Presidente;

- b) Deputado Nilton Sindpol Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho; d) Deputado Jeferson Alves: e
- e) Deputado Dhiego Coelho.
- Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
- a) Deputado Nilton Sindpol Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues Vice-Presidente:
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves Presidente:
- b) Deputado Jalser Renier Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro Presidente:
- b) Deputada Aurelina Medeiros Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Orcamento. Fiscalização Financeira. Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e) Deputado Marcelo Cabral:
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalser Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Terras. Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanco.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas; d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalser Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida:
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família. da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra: e
- e) Deputado Evangelista Sigueira.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Sigueira: e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu:
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)

#### Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart Presidente;
- b) Deputado Renato Silva Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida; d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.
- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento

- a) Deputado Eder Lourinho Presidente; b) Deputado Neto Loureiro - Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart: e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Minas e Energia: a) Deputado Jalser Renier - Presidente;

- b) Deputada Yonny Pedroso Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e e) Deputado Renato Silva.



21

#### **SUMÁRIO**

Superintendência Legislativa	
- Emenda à Constituição nº 076/2021	02
- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021	02
- Autógrafo dos Projetos de Lei nº 009/2019 e 099/2021	03
- Projetos de Lei nº 140 a 150/2021	03
- Decreto Legislativo nº 002/2021	10
- Requerimento de Pedido de Informação nº 015/2021	10
- Requerimento nº 069/2021	10
- Indicações nº 791 a 824/2021	10
- Ata da 2867ª Sessão Ordinária - Sucinta	18
- CPI Resol. nº 041/2019 - Edital de Convocação nº 020/2021	19
- Ofício nº 1503/2021/ASPAR/GM/MS	19
Superintendência Administrativa	
- Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 019/2021 -	
Proc. nº 772/2019	21
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Proc. nº 246/2020	21
Superintendência de Gestão de Pessoas	
- Errata da Resolução nº 4331/2021	21
Popublicação da Posolução nº 4315/2021	2

#### **EXPEDIENTE**

Superintendência de Compras e Serviços

- Pregão Presencial nº 005/2021 - Aviso de Retificação

#### GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

#### MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

#### SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

#### EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 076, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta os incisos VI e VII ao § 1º do artigo 166 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga a seguinte Emenda ao texto da Constituição do Estado de Roraima:

Art. 1º A Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 166. [...] § 1° [...]

VI – o estabelecimento de bacias hidrográficas como unidades de gestão de recursos hídricos;

VII – concessão ou qualquer outra forma de prestação privada de serviço ligada diretamente à água em um ou mais município(s) deverá ser precedida de consulta popular, sob a forma de plebiscito, em todos os municípios que compõem as respectivas bacias hidrográficas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de junho de 2021.

#### Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Deputado Estadual MARCELO CABRAL RENATO SILVA 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Estadual Deputado Estadual EDER LOURINHO JEFERSON ALVES 3º Vice-Presidente 1º Secretário Deputada Estadual Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS TAYLA PERES 2ª Secretária 3ª Secretária Deputado Estadual Deputado Estadual GABRIEL PICANÇO NILTON SINDPOL 4º Secretário Corregedor

#### AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2021

Altera o Art. 15 e os Anexos F, G e I da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15. Integram o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima os cargos em comissão escalonados de TJ/DCA-1 a TJ/DCA-19 e as funções de confianca de TJ/FC-1 a TJ/FC-7.

**Art. 2**° Os Anexos F, G e I da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

 ${\bf Art.} \ 3^{\rm o}$  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2021. Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I

#### (ANEXO F – Cargos em Comissão - da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014)

Código	Qnt.	Venc. Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-1	1	21.533,97	21.533,97
TJ/DCA-2	7	19.141,32	133.989,24
TJ/DCA-3	1	12.949,32	12.949,32



TJ/DCA-4	2	12.949,32	25.898,64
TJ/DCA-5	1	11.020,66	11.020,66
TJ/DCA-6	104	9.643,12	1.002.884,48
TJ/DCA-7	28	9.092,06	254.577,68
TJ/DCA-9	13	8.541,03	111.033,39
TJ/DCA-10	8	8.541,03	68.328,24
Código	Qnt.	Venc. Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-11	13	8.541,03	111.033,39
TJ/DCA-13	37	6.061,36	224.270,32
TJ/DCA-14	60	4.849,09	290.945,40
TJ/DCA-15	39	4.132,76	161.177,64
TJ/DCA-16	15	4.132,76	61.991,40
TJ/DCA-19	58	3.581,68	207.737,44
TOTAL	387	-	2.699.371,21

#### ANEXO II

(ANEXO G – Resumo do Quadro de Pessoal - da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014)

11 227, de 4 de agosto de 2014)				
Cargos	Quantidade	Subtotal (R\$)		
Efetivos	785	3.906.952,50		
Comissionados	387	2.699.371,21		
Funções de Confiança	195	805.988,17		
TOTAL	-	7.412.311,88		

#### ANEXO III

#### (ANEXO I – Funções de Confiança - da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014)

Código	Quantidade	Valor (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/FC-1	6	8.417,06	50.502,36
TJ/FC-2	39	7.163,43	279.373,77
TJ/FC-3	3	5.909,84	17.729,52
TJ/FC-4	49	4.247,09	208.107,41
TJ/FC-5	43	3.640,37	156.535,91
TJ/FC-6	48	1.820,18	87.368,64
TJ/FC-7	7	910,08	6.370,56
TOTAL	195	-	805.988,17

#### **AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI**

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 009/2019

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340, no âmbito do Estado de Roraima.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do Estado de Roraima, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 7 de Agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de junho de 2021.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 099/2021

Denomina o Anexo de Vistorias Veiculares do Prédio do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O anexo ao prédio do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, onde se realizam as vistorias veiculares, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, no município de Boa Vista, passa a ser denominado Parque de Vistorias Nilson José de Andrade Júnior.

**Art. 2º** O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima deverá promover a identificação do anexo, mediante afixação de placa na qual conste a denominação atribuída e a identificação desta Lei.

**Art.** 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2021.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### PROJETO DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Institui a Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde no âmbito do Estado de Roraima.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Estado de Roraima a Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde, a ser lembrada, anualmente, na semana que compreende o período entre os dias 21 a 27 de abril

## $\bf Art.~2^o$ Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. $\bf JUSTIFICATIVA$

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em relação à matéria aqui abordada, a presente proposição versa sobre a instituição de data comemorativa, e não existe qualquer vedação constitucional que impeça lei estadual de tratar sobre o tema.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

V — criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração púbica;

(...).

Portanto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade na proposição aqui proposta.

A presente proposição tem como objetivo valorizar, através da implementação da Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde, todos aqueles profissionais que prestam serviços vitais a todo o sistema de saúde no Estado de Roraima, seja ele municipal ou Estadual.

A saúde é uma das principais obrigações prestacionais do Estado e garante a toda sociedade o mínimo necessário para a devida proteção da dignidade da pessoa humana. E em plena situação pandêmica vivida atualmente há de se ressaltar a grandiosa atuação de todos os profissionais que compõe essa área, sejam eles médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, dentistas, psicólogos, farmacêuticos, técnicos e tecnólogos em radiologia, dentre outros.

É de amplo conhecimento que nosso sistema de saúde e a prestação estatal nessa área é mais que deficiente resultando numa grande dificuldade a ser enfrentada por esses profissionais no dia a dia. Contudo, apesar destes empecilhos e mesmo diante de da excepcionalidade



pandêmica vivida, estes profissionais não mediram esforços para lutar pela manutenção da vida.

Calcula-se que no espaço de tempo de um ano, de março de 2020 à março de 2021, cerca de 26 profissionais de saúde que compõe a linha de enfrentamento ao covid-19 perderam a vida apenas no Estado de Roraima. No brasil inteiro esse número já passa de 6mil mortos.

Desta forma, para fins de homenagear e enaltecer esses profissionais que tanto contribuíram e arriscaram suas vidas à proteção da saúde da população em nosso estado, tem-se a presente proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de junho de 2021.

## NETO LOUREIRO DEPUTADO ESTADUAL

#### PROJETO DE LEI Nº 141/2021

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
"ENCONTRE SEU AMIGO"
VOLTADO À DIVULGACÃO
NA REDE MUNDIAL DE
COMPUTADORES DE
FOTOGRAFIAS EINFORMAÇÕES
SOBRE ANIMAIS PERDIDOS OU
EM CONDIÇÃO DE ADOÇÃO
NO ÂMBITO DO ESTADO DE
RORAIMA"

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa "Encontre seu amigo" destinado a facilitar a localização, por seus proprietários, de animais extraviados ou de adoção de animais abandonados.

Parágrafo único. O programa "Encontre seu amigo" se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em páginas oficiais da administração pública direta e indireta, composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos ou em condições de adoção resgatados pelos canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres – inclusive organizações não governamentais – em funcionamento no Estado de Roraima.

- Art. 2º Para sua execução, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passiveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviadas mediante arquivo eletrônico, no prazo de até 24 horas do resgate ou perda do animal de estimação por meio de formulário disponibilizado por órgão indicado pelo Poder Executivo.
- §1º O Poder Executivo poderá, tendo em vista melhor funcionamento do programa, delegar a órgão ou entidade a concentração das informações sobre animais resgatados, sua divulgação na rede mundial de computadores, bem como a tarefa de atendimento aos proprietários dos animais ou interessados em sua adoção.

§2º As informações de que trata o caput deverão fazer referência a raça, coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

- Art. 3º O programa "Encontre seu Amigo" poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva pagina de internet, nos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção dos animais e afins, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.
- Art. 4º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Boa Vista - RR, 07 de junho de 2021.

#### TAYLA RIBEIRO PERES SILVA DEPUTADA ESTADUAL JUSTIFICATIVA

Nao é incomum que presenciemos, diariamente, cidadãos pedindo auxílio para encontrar seus animais perdidos, oferecendo animais para adocão ou denunciando maus-tratos sofridos pelos pets. Não bastasse, existem diversas organizações não governamentais e associações civis que se empenham em garantir os cuidados para gatos, cães e até mesmo bovinos, equinos e outros.

Ainda, é muito comum que pessoas considerem os animais domésticos, sobretudo cães e gatos, como parte da familia, sofrendo imensamente quando seus animais de estimação fogem.

O objetivo da presente proposição é a criação de uma página na rede mundial de computadores que não causará qualquer ônus para a administração pública.

Não obstante, a matéria em questão já foi proposta no Estado do Rio de janeiro, tornando-se a Lei n°7693/2017.

Portanto, rogo aos nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2021

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA DEPUTADA ESTADUAL

#### PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECIFICO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLECENTE, PATRULHA HENRY BOREL, NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito da Policia Militar do Estado de Roraima o Programa Patrulha Henry Borel para o atendimento prioritário e preferencial sobre denúncias de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra crianças ou adolescentes comunicados a Policia Militar do Estado de Roraima, através da elaboração de rotinas de encaminhamento e atendimento, a serem realizadas através de policial militar qualificado, tornando mais ágil e apropriado às necessidades específicas dos menores na forma estabelecida nos artigos 13 e 259, par. único da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º - Para que sejam tornadas efetivas as atividades a serem desempenhadas pela Policia Militar do Estado de Roraima no atendimento preferencial e prioritário a crianças e adolescentes, poderá haver a celebração de convênios que visem estabelecer atribuições e fluxo estadual e interinstitucional para atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, estabelecendo estratégias e prioridade de ações, com planejamento e gradual implementação de políticas e programas de atendimento aos menores que contemplem os programas previstos nos artigos 87, inciso II e 90, da Lei nº 8.069/90.

§1º - Os convênios devem ser estabelecidos, preferencialmente, com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretarias de Assistência ou Desenvolvimento Social e de Saúde, de Educação e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Policia Militar autorizada a realizar chamamento público para celebração de termos de colaboração e de fomento, bem como a representar o Estado na celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e de convênios com os Municípios, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a execução de projetos afetos à proteção integral da criança e do adolescente, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/RR.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 31 de maio de 2021.

#### RENATO SILVA Deputado Estadual JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e ao adolescente ao longo do tempo tem sido tradicionalmente relegado à área da assistência social, como reflexo da sistemática vigente antes do advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.069/90, em que somente eram destinatários da atenção (e preocupação), por parte do Estado (latu sensu), crianças e adolescentes (então chamados "menores") que já tinham seus direitos efetivamente violados.

A intervenção estatal era, portanto, unicamente repressiva e pontual, visando dar um "arremedo" de solução a um problema já instalado, que em regra ocorria através da "institucionalização" - e consequente "penalização" - das próprias vítimas da situação, quase sempre provenientes das classes menos favorecidas da população.

A presente proposição faz sinalizar que em verdade o atendimento à criança e ao adolescente reclama uma abordagem intersetorial e interdisciplinar promovendo a articulação de diversos órgãos, como no caso a integração pioneira da Policia Militar do estado de Roraima e da sociedade civil dentro das Redes de Proteção à Criança, ao Adolescente e a Família.



Cumpre esclarecer aos nobres parlamentares, ao chefe do executivo e a sociedade de um modo geral, que as citadas Redes são fundamentalmente uma articulação entre pares e têm por pressuposto que cada segmento ou serviço público ou privado é incapaz de atender sozinho o fenômeno da violência, exigindo assim o reconhecimento do outro como importante aliado em uma relação de cooperação, partilha de objetivos e princípios éticos comuns, a partir das suas especificidades.

O encaminhamento do presente projeto é produto de acurado estudo e integra uma série de outras ações que visam consolidar no Estado de Roraima uma verdadeira política pública de atenção a crianças e adolescentes, em nível estadual, com vista a consolidação da "proteção integral", que certamente não será implementada de maneira imediata, mas, dentro de um planejamento estratégico trarão resultados positivos a curto, médio e longo prazo.

Faz-se necessário deixar sempre registrado que a solução dos problemas afetos a área infanto juvenil não é responsabilidade exclusiva dos entes federativos ou de determinado órgão específico, constituindo-se em responsabilidade de todos, que assim devem unir esforços, trocar ideias e experiências, estabelecer rotinas de atendimento e encaminhamento e desenvolver estratégias voltadas à prevenção e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes.

A apresentação da presente proposição é inspirada com base no dever legal do Estado de prevenção, proteção e de atendimento tanto das crianças e adolescentes quanto de suas respectivas famílias, ex vido disposto no art.98, inciso I, segunda parte, da Lei nº 8.069/90, observandose que a matéria reclama a elaboração e implementação de políticas públicas sérias e efetivamente comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes.

A implementação do presente programa através de Lei possibilitará, com a ajuda da PMRR e sua participação na sociedade, obter-se um melhor conhecimento da realidade local onde se encontra inserida a criança, o adolescente e a sua família, permitindo-se que se tenha informações idôneas, tais como o número de ocorrências envolvendo a violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como sua natureza do estabelecimento de rotinas que vão desde o atendimento até o encaminhamento de tais ocorrências entre as diversas autoridades competentes, a necessidade da criação de novos programas e/ou de adequação/ampliação dos existentes e a rapidez e eficácia deste encaminhamento entre outras informações e providências.

A implementação do presente programa como forma de prevenção especial, faz cumprir o que estabelece o art. 70-B da Lei 8069/90, determinando que entidades públicas e privadas devem contar em seus quadros com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus tratos praticados contra crianças e adolescentes.

#### RENATO SILVA Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2021

SORRE DISPÕE **OBRIGATORIEDADE** DE HOSPITAIS **PÚBLICOS**  $\mathbf{E}$ **PRONTO** UNIDADES DE ATENDIMENTO UPAS, DISPONIBILIZAREM CONEXÃO WI-FI GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS, QUE REALIZAREM QUALQUER **ESPERA** OU ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Unidades de Pronto Atendimento – UPA(s) e Hospitais Públicos, no âmbito do Estado de Roraima, deverão disponibilizar aos usuários, que realizarem qualquer tipo de espera ou atendimento, conexão de internet sem fio (Wi-Fi) para acesso, via dispositivos móveis gratuitamente.

Parágrafo único - O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à administração do local tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art. 2º - O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) no prédio/ambiente de atendimento tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantido, mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão, de maneira satisfatória.

- I A cobertura de rede sem fio (Wi-Fi) deverá se estender a toda área predial de atendimento, (filas, assentos, salas, auditórios, guichês, recepções, corredores, portarias).
- II Deverá ser feita a publicidade, por meio de cartazes, com o código de acesso.
- III A administração local deverá adotar canal, com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios e a obtenção indevida de dados bancários.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

 Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de junho de 2021.

#### RENATO SILVA Deputado Estadual JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização, por unidades de saúde do Estado de Roraima, fornecerem, gratuitamente em seu território, o acesso à internet sem fio (wi-fi).

O papel da internet no dia a dia da sociedade está cada vez mais importante, sendo instrumento para divulgação de notícias, acesso à serviços e meio de comunicação, além de possibilitar que a atividade laboral possa ser exercida, enquanto se espera por atendimento.

Este projeto visa, ademais, fornecer conexão a quem estiver utilizando os serviços de saúde do estado, facilitando, assim, o acesso do paciente ou acompanhante a documentos necessários, a serviços de transportes e afins, e também para entrar em contato com familiares para comunicação, garantindo, assim, mais facilidade para os usuários da rede pública, principalmente para pessoas que, por ventura, não tenham plano de internet móvel ou que não tenham créditos suficientes para realizar ligações, mensagens ou o acesso a documentos e sites de interesse.

Isto posto, encareço a ajuda de meus pares para transformar este projeto em lei, sobretudo para garantir o acesso a informações e o direito de se comunicar, em caso de necessidade pessoal ou laboral.

#### RENATO SILVA Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2021.

(Do Deputado Renato Silva)

"FICA RECONHECIDA NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE TÁXI CONVENCIONAL, TÁXI LOTAÇÃO, MOTOFRETE E MOTOTAXISTAS."

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidas no âmbito do Estado de Roraima a essencialidade dos serviços de transporte nas modalidades táxi convencional, táxi lotação, motofrete e mototaxistas, assegurando-se aos trabalhadores da classe o pleno direito de exercerem seu trabalho, ainda que em tempo de crise oriundas de moléstias contagiosas, catástrofes naturais, situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Parágrafo Único. É vedada a determinação de suspensão total do serviço de transporte de passageiros realizadas por táxi convencional, táxi lotação, motofrete e mototaxistas, ainda que, na ocorrência das situações discriminadas no caput deste dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que submeto a apreciação dos meus pares objetiva reconhecer como os serviços de táxi convencional, táxi lotação, motofrete e mototaxistas, assegurando-se aos trabalhadores da classe o pleno direito de exercerem seu trabalho, ainda que em tempo de crise oriundas de moléstias contagiosas, catástrofes naturais, situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia no âmbito do Estado de Roraima.

Evitar o transporte coletivo é recomendação um tanto comum em listas de medidas para reduzir as chances de contaminação pela Covid-19. Mas muita gente nas cidades brasileiras precisa se deslocar e não dispõe de outros meios. Como proporcionar o máximo de segurança para passageiros e tripulação?

Cabe ressaltar que, a interrupção desses serviços pode deixar em perigo iminente a saúde e segurança da população, visto que aumenta a



aglomeração em transportes públicos, aumento o contágio de Pandemias vigentes.

A população cativa do transporte coletivo tende a passar mais tempo embarcada devido a deslocamentos mais longos entre casa e trabalho, e é exposta a mais poluição do ar, associada a um aumento no índice de mortalidade pela Covid-19. Além disso, pessoas de menor renda têm menor possibilidade de fazer home office, vivem em residências menores e mais densamente ocupadas, entre outros tantos fatores que podem aumentar a exposição ao vírus.

A Lei Federal nº 12.009/2009, disciplina tal profissão a tem o intuito de garantir renda e subsistências a pessoas que não conseguiram acesso ao mercado de trabalhar e que encontram nessa profissão o sustento de suas famílias, sempre cumprindo as diretrizes do código de trânsito brasileiro que são normas que orientam a população.

Reconhecer, portanto, a essencialidade dos serviços de táxi convencional, táxi lotação, motofrete e mototaxistas é, sem dúvida, um ato justo que enobrece o esforço das classes que labutam arduamente para garantir a locomoção da população.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2021. RENATO SILVA Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 145/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALERGIA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

 ${
m I-A}$  Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras e eventos relativos ao tema, visando a identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado e demais ações educativas.

Art. 2º – Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta Lei.
 Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de maio de 2021.

#### ANGELA ÁGUIDA Deputada Estadual JUSTIFICATIVA

A alergia alimentar pode ser definida como uma hipersensibilidade do organismo a algo ingerido, inalado ou tocado, gerando uma resposta do sistema imunológico, que vê como ameaça uma dada substância, no caso, um ou mais alimentos. De modo, que são responsáveis por diversos tipos de reações, desde leves até graves, podendo, em casos extremos, levar à mote.

A Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que a alergia alimentar afete cerca de 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta. Os alimentos que mais causam alergia alimentar são leite, soja, ovo, trigo, amendoim, oleaginosas, peixes e crustáceos, além do látex. Desse modo, os portadores deste quadro frequentemente têm uma vida cheia de restrições, já que os alimentos disponíveis podem conter a substância alergênica, o que os coloca em risco durante cada refeição.

Uma vez diagnosticada a alergia alimentar, o paciente é orientado a não ter nenhum contato com o alimento ou substância que lhe causa reação. Assim, deve ter muita atenção; especialmente no momento de se alimentar, aplicando-se à leitura dos rótulos e mantendo cuidado redobrado no preparo dos alimentos. Não obstante, o convívio social também demanda atenção, especialmente durante a idade em que se frequentam berçários e escolas, onde há maior risco de contato acidental durante as refeições coletivas.

Quanto mais informações a população brasileira tiver sobre a alergia alimentar, maior e melhor será o acolhimento de quem convive com esse delicado tipo de desordem imunológica. Nesse viés, uma pessoa informada terá, por certo, mais condições de evitar a ocorrência de reações adversas pelo contato indesejado com o alimento ou alimentos aos quais tem alergia

Diante do exposto, ter uma semana de conscientização, promovendo atividades como seminários, ciclos de debates, palestras e

outros eventos relacionados ao tema que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a alergia alimentar é de suma importância, pois certamente resultará em uma maior visibilidade do assunto, evitando inúmeros riscos à saúde daqueles que possuem esses tipos de alergia, e muitas vezes nem tem conhecimento.

Dessarte, peço, aos meus nobres pares, pela célere aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, 26 de maio de 2021.

#### ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 23, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivos normativos da Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização, estrutura e competência do Contencioso Administrativo Fiscal, sobre os respectivos processos e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo primordial a celeridade nos julgamentos e decisões dos Processos Especiais de Restituição de tributos de competência do Estado, tidos como indevidamente recolhidos ao Erário Estadual.

Tais processos de restituição de tributos estaduais, por via administrativa, para conhecer e/ou julgar recursos, de acordo com a mencionada Lei é da competência do Contencioso Administrativo Fiscal, em 1ª instância ou em 2ª instância, por meio do Conselho de Recursos Fiscais.

Vale registrar que o Contencioso Administrativo Fiscal integra a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, diretamente vinculado ao Titular da Pasta.

Nesse sentido, é imperioso destacar que faz-se necessária a atualização da Lei nº 072/94, uma vez que a mesma completará 27 anos e desde o início de sua vigência, os procedimentos ali tratados refletem o momento econômico da época, necessitando, portanto, adaptar-se ao mundo atual e tecnológico em que vivemos.

Importante também registrar que, a mencionada alteração na norma tributária visa tão somente, além da celeridade nos procedimentos relacionados à restituição de pagamentos de tributos estaduais indevidamente recolhidos, tem um aspecto social, já que o contribuinte, por descuido ou por lapso recolheu tributo considerado indevido ou a mais que o devido, necessitando portanto, reaver valores que são seus de direito, conforme previsto na legislação tributária estadual, Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993 — Código Tributário do Estado de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de junho de 2021. ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

#### PROJETO DE LEI Nº 146, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização, estrutura e competência do Contencioso Administrativo Fiscal, sobre os respectivos processos, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° [...] § 1° [...] [...]

II - Processo Especial de Restituição de ICMS; (NR)

[...]

IV - Processo Simples de Restituição de ICMS.



(AC

§ 2º O julgamento dos processos mencionados nos incisos I e II compete: (NR)

I - em la instância, aos servidores fiscais lotados na Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais; (NR)

II - [...].

§ 3º O julgamento dos processos mencionados nos incisos III e IV compete à 1ª instância, dispensado o parecer da Procuradoria Geral do Estado de Roraima – PGE/RR, sendo facultado ao contribuinte o direito de recorrer a 2ª instância. (AC)

§ 4º Os Processos Simples de Restituição de ICMS abrangem as restituições relativas à Lei nº 215/1998 e as restituições referentes às operações de exportação. (AC)

[...]

Art. 21 [...]

[...]

III - Pedidos Especiais de Restituição de ICMS pagos indevidamente. (NR)

[...]

Art. 61. Das decisões administrativas de 2ª instância do Conselho de Recursos Fiscais cabe pedido de reconsideração nos seguintes casos: (NR)

I - processo cujo o resultado da votação não teve unanimidade;(AC)

II - processo que o julgamento tenha versado somente sobre preliminar. (AC)

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será apreciado uma única vez." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, de 11 junho de 2021.

#### ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 24, DE 11 DE JUNHO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Cria o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR e dá outras providências".

A normatização legislativa em pauta tem a finalidade de estender, às entidades da Administração Direta do Estado de Roraima, as orientações das relações jurídicas na condição da garantia dos direitos mínimos assegurados aos idosos.

Os desafios impostos pelos últimos anos à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, na condução da Política de Assistência Social e na preservação da garantia dos direitos sociais de seu público alvo, são especialmente direcionados à população de pessoas com 60 anos ou mais, a qual se encontra entre as prioridades no atendimento social e de saúde pública, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, e regulamentações como: Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

População essa, senhoras e senhores parlamentares, que cresce exponencialmente no Brasil e no mundo, quando comparada à população jovem, e que comporá a força matriz de trabalho e financiamento de assistência social contributiva, como política pública garantidora de direitos meritórios e não de favores ou benesses públicas em caráter de assistencialismo.

Ao assumir esse novo papel na condição de reestruturar, desburocratizar, agilizar e criar valor agregado às suas ações, a SETRABES está alterando processos que propõem adequações da estruturação organizacional, para com isso ter maior economicidade nos seus serviços, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da população mais vulnerável do Estado de Roraima.

Nesse sentido, encaminhamos o Projeto de Lei em referência, para criação e implantação do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR, como mais uma instrumentalização na

captação e ampliação de recursos públicos na política social para o idoso, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade nos gastos públicos.

Na certeza de contar com apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter a essa douta Assembleia Legislativa a proposição em pauta, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de junho de 2021.

#### ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

#### PROJETO DE LEI Nº 147, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Cria o Fundo Estadual dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR, de caráter especial e natureza financeira, por prazo de vigência indeterminado, com a finalidade de captação, centralização, repasse e aplicação de recursos para financiar projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º O FEDDIR será vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, sob a criação de uma junta administrativa composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – CEDDIR, 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e 02 (dois) representantes da SETRABES, designados por ato do governador, cabendo ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – CEDDIR, através de seu colegiado, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Caberá à SETRABES, por meio de junta administrativa, os recursos e fiscalização de sua aplicação, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – CEDDIR, na forma estabelecida em regulamento próprio, na qual serão definidas as atribuições necessárias ao atendimento dos fins propostos pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR.

#### CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O FEDDIR será gerido pelo titular da SETRABES, com aprovação e acompanhamento da aplicação dos recursos pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – CEDDIR.

 $\$  1º A proposta orçamentária do FEDDIR constará do Plano Plurianual do Governo Estadual – PPA.

 $\$  2º Os recursos destinados ao FEDDIR integrarão o orçamento da SETRABES.

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos alocados no FEDDIR para pagamento de pessoal e/ou quaisquer outras despesas não destinadas aos objetivos propostos e devidamente aprovadas pelo colegiado do CEDDIR.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem receitas do FEDDIR:

I - dotações orçamentárias próprias;

 II - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;

III - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

IV - rendas financeiras;

V - amortizações;

VI - transferência de recursos dos Fundos Nacionais vinculados

à área;

VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de



outras transferências que o FEDDIR tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor:

IX - dotações que a ele forem consignadas nos orçamentos do Estado e da União;

X - no mínimo 5% da receita bruta anual proveniente de multas do Estacionamento Especial para Pessoa Idosa, regulamentado conforme Resolução do CONTRAN nº 303/2008 administrado pelo órgão gestor do trânsito Estadual de Roraima;

XI - as contribuições e as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou públicos;

XII - recursos provenientes de transações penais através de Termos de Cooperação Técnica entre órgãos;

XIII - os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FEDDIR;

XIV - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais;

XV - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais;

XVI - arrecadação integral das taxas de inscrição em seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser cobradas pelo CEDDIR, inclusive para custear seus eventos;

XVII - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União e;

XVIII - outros recursos a ele destinados.

§ 1º O saldo positivo do FEDDIR, apurado em balanço, será transferido como crédito para o exercício seguinte.

 $\S~2^{\rm o}$  Os recursos do FEDDIR criados por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

Art. 5º Os recursos do FEDDIR serão aplicados para:

I - financiar projetos visando à divulgação de direitos, à autonomia e à inclusão social de pessoas idosas em âmbito estadual;

 II - realizar estudos para mapear e promover ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa e envelhecimento humano;

III - estabelecer convênios firmados, por meio da Junta Administrativa, com entidades públicas ou privadas para a execução de programas, projetos e serviços específicos na forma de contrapartida;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações relativas à garantia e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - financiar projetos do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima - CEDDIR;

VII - financiar projetos destinados ao atendimento do público alvo e à sensibilização sobre a temática de inclusão da pessoa idosa;

VIII - elaborar, juntamente com o CEDDIR, o regulamento do FEDDIR, que será publicado por meio de Decreto do Governo do Estado de Roraima.

§ 1º A administração financeira do FEDDIR observará o disposto na Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 14.133, de 1º de junho de 2021, e as demais legislações pertinentes.

§ 2º O CEDDIR prestará contas da arrecadação e aplicação dos recursos do FEDDIR na forma da legislação vigente.

§ 3º A aplicação dos recursos do FEDDIR depende de prévia aprovação do CEDDIR.

§ 4º o saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FEDDIR.

§ 5º Os recursos do FEDDIR, serão administrados conforme o plano de aplicação elaborado pelo CEDDIR, com aprovação do seu colegiado, obedecidas às diretrizes federais da Política Nacional do Idoso - PNI.

§ 6º O FEDDIR deverá ser regulamentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Os programas, projetos e planos de trabalho do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do FEDDIR. Parágrafo único. O plano de aplicação dos recursos do FEDDIR deverá ser aprovado anualmente pelo CEDDIR.

Art. 7º Poderão ser beneficiados com recursos do FEDDIR:

 I - órgãos públicos estaduais e municipais, responsáveis pela execução de políticas públicas, programas, projetos e ações de atendimento à pessoa idosa;

II - as entidades não governamentais legalmente constituídas,

sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, cujos estatutos sociais estejam comprometidos com a prevenção, promoção e proteção de políticas públicas e sociais da pessoa idosa;

III - os Conselhos Municipais dos Idosos, legalmente constituídos;

IV - o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima - CEDDIR, na execução das atividades-fim; e

V - os Centros de Convivência de Idosos

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiadas as entidades mencionadas no inciso I que cumprirem todas as exigências legais e, no caso de entidades de atendimento ao idoso, aquelas que tenham programas inscritos no Conselho na forma dos artigos 48 a 50 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal do Estado, Lei Orçamentária Anual vigente, em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR, vinculado à respectiva Junta Administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de junho de 2021.

#### ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

#### PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2021

Institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, que será implementada com observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I - realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, enfocando os aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos, sanitários e outros;

II - adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna;

 III - articulação e integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema;

IV - a descentralização das atividades no Estado;

 $\mbox{\ensuremath{V}}$  - a mobilização e o envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se óbito materno aquele causado por fator relacionado à gravidez ou por medidas relacionadas, ocorrido durante a gestação ou até 42 (quarenta e dois) dias após o seu término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de prevenção da mortalidade materna:

I - identificar a magnitude da mortalidade materna, suas causas e fatores que a determinam;

II - implantar medidas que previnam novas mortes;

III - melhorar as informações sobre óbito materno;

IV - avaliar a assistência prestada às gestantes;

 $\mbox{\sc V}$  - recomendar, encaminhar e solicitar investigação sobre as mortes aos demais organismos competentes.

 ${\bf Art.~3^{\circ}~O~Poder~P\'ublico~Estadual~desenvolver\'a, sempre que possível, atividades destinadas à conscientização da população acerca da mortalidade materna.$ 

Art. 4º Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna é um dos traços mais silenciosos de violência contra a mulher, ocorrendo na maioria dos casos na rede pública de saúde e tendo como vítimas principalmente mulheres pobres, seja na gravidez, no parto ou puerpério, violando gravemente a dignidade das mulheres que se encontram nessa condição, além de promover o sofrimento de toda a família.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2016, 1.829 mulheres grávidas tiveram suas vidas interrompidas por questões relacionadas ao agravamento por gravidez, parto ou puerpério, sendo equivalente a 5 mortes por diárias.

Ainda segundo a OMS e o DataSUS, o nosso país é responsável por cerca de 20% das mortes maternas no mundo. Para o presidente da Federação das Sociedades de Ginecologia e Estatística, essas mortes ocorrem, em sua maioria, por retardo no atendimento e assistência à



mulher, e o pré-natal por si não é suficiente para acabar com esse cenário caótico na rede pública de saúde.

A situação em Roraima é preocupante. Conforme dados da Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) em 2016 a taxa de mortalidade materna era de 56,75 mortes para cada 100 mil habitantes. Em 2017 o número saltou para 71,79 mortes. Em 2018 atingimos a marca de 82,52 mortes maternas para cada 100 mil habitantes.

Essas estatísticas estão muito acima do que foi estabelecido entre o governo brasileiro e a Organização das Nações Unidas (ONU) durante a assinatura do acordo que criou o pacto Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (OBN). Na ocasião, o Brasil se comprometeu a reduzir em 75% os números relacionados à mortalidade materna. A meta estipulada foi de 35 mortes. Até 2030, esse número tem que cair para 30 mortes, no máximo

Diante desse grave cenário, cumpre aos agentes políticos atuar para fortalecer e ampliar a prevenção à mortalidade materna em todo o Estado. Para contribuir com esse importante tarefa, propomos o presente Projeto de Lei.

Nossa proposta é criar diretrizes e objetivos permanentes a serem observados no desenvolvimento de medidas para o combate à mortalidade materna.

Diante do exposto, por se tratar de matéria relevante à saúde pública do Estado, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

### Betânia Almeida

Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas, excedentes e sem uso, instalados por empresas concessionárias ou não de serviços públicos, nos termos que indica.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias ou não de serviços públicos, situadas no âmbito do Estado de Roraima, que atuam no fornecimento de serviços de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede área, obrigadas a remover cabos e fiações aéreas por elas instalados, quando em excesso ou sem uso.

- § 1º As empresas de que trata o caput deverão remover os cabos e fiação não mais utilizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do seu uso, exceto quando apresentar laudo técnico que ateste a necessidade de sua utilização futura em prazo não superior a 1 (um) ano.
- $\S$  2º Na excepcional hipótese do  $\S$  1º, a empresa deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar acidentes decorrentes de choques elétricos.
- ${\bf Art.~2^o~O~descumprimento~do~disposto~nesta~Lei~sujeitará~a~empresa infratora às seguintes penalidades:$ 
  - I advertência, quando da primeira autuação da infração;
  - II multa, a partir da segunda autuação.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os municípios de Roraima, principalmente a capital Boa vista, encontram-se em processo de revitalização e expansão de ruas, avenidas, praças, etc. No entanto, é possível observar que a paisagem urbana frequentemente é assolada por emaranhados de cabos e fios nos postes da rede elétrica, muitas vezes abandonados e sem uso, que sobrecarregam os postes e passam a servir como estoques de fiação e cabos excedentes.

Além de contribuir para o problema da poluição visual das ruas e cidades, essa situação representa um enorme perigo para a população, na medida em que há o risco de rompimento dos fios de alta tensão.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

Art. 4° - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:(...) § 1° - O compartilhamento de postes não

deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

Portanto, como se verifica, o excesso de fios em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado.

O presente Projeto de Lei busca suprimir a fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes pelas concessionárias responsáveis por sua implantação, devolvendo, em parte, a harmonia visual da localidade.

Cumpre salientar desde já que, sob os aspectos financeiro e orçamentário, a medida aqui proposta não implicará em aumento de despesas para o Poder Público nem na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da Administração Pública.

Além disso, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

#### Betânia Almeida

Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 150 / 15 DE JUNHO DE 2021

"Reconhece o atendimento nas agências bancárias como serviço essencial ao Estado de Roraima durante a pandemia do Covid-19 e inclui na lista de prioridades os Bancários e terceirizados que trabalham diariamente dentro das agências."

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O Poder Executivo reconhece o atendimento nas agências bancárias como de serviço essencial ao Estado de Roraima durante a pandemia de Covid-19

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo incluir na lista de prioridades da vacinação da Covid-19 a categoria dos bancários e terceirizados que trabalham diariamente dentro das agências bancárias no Estado de Roraima.

Parágrafo único. Entende-se por terceirizados todos aqueles que tenham contato diário nas agências bancárias e que são imprescindíveis para o funcionamento da agência, como:

I – Vigilantes.

II- Serviços gerais.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 junho de 2021.

DEP. SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual DEP.ÂNGELA ÀGUIDA

Deputada Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A propositura se justifica pela intensa demanda nas agências bancárias, em nenhum momento os trabalhos nas agencias foram suspensos, pelo contrário os bancos principalmente os públicos passaram a ter um maior número de atendimentos presenciais em razão dos auxílios emergenciais. De acordo com levantamento do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), com base nos dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), entre o primeiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2021, que compreende o período da pandemia, o número de desligamentos por mortes na categoria bancária teve crescimento de 176,4%. Esse crescimento provavelmente se deu por conta da Covid-19, apesar de que o CAGED não informa a causa do óbito. Estima-se que no Estado de Roraima estejam ativos 621 Bancários, nos quais muitos adoeceram em decorrência do intenso contato com o publico em geral, principalmente os mais vulneráveis. Por esses motivos, é de suma importância a inclusão desta honrosa categoria na prioridade de vacinação da Covid-19.



#### **DECRETO LEGISLATIVO**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Declara de utilidade pública a Associação Roraimense da Pessoa com Deficiência e do Espectro Autista – ARPDEA e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12.11.93, e sua alteração, a Associação Roraimense da Pessoa com Deficiência e do Espectro Autista – ARPDEA, inscrita no CNPJ sob o n. 25.343.196/0001-48, fundada em 13 de março de 2016, com sede à Rua Cidade Cascavel, n. 756, bairro Jardim Equatorial, CEP 69317-328, município de Boa Vista, estado de Roraima.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\mathrm{o}}$  Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2021. Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### **REQUERIMENTOS**

#### REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 015/2021

Solicita informações a Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração sobre processos de verbas rescisórias em tramitação na SEGAD.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

O Deputado que esta subscreve, em conformidade com o art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea "b" e inciso II alínea "b", c/c 196, incisos XII e XVI e art.209 e parágrafos, todos do Regimento Interno bem como os art. 49 e 62, inciso XVII da Constituição Estadual, vem, expor, para no fim, requerer:

Têm sido inúmeras as denúncias e reclamações neste Gabinete acerca da demora por parte do Estado de Roraima na tramitação dos processos administrativos referentes ao pagamento de verbas rescisórias de servidores desligados do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima.

Tal demora, em alguns casos até de anos, tem se dado tanto no pagamento, quanto no setor responsável pela realização dos cálculos para pagamento.

Dessa forma, REQUER com brevidade, nos termos regimentais, que se oficie a senhora SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO para que, envie a esta Casa relatório atualizado contendo: a) relação total de processos de verbas rescisórias em tramitação na SEGAD, com a especificação do valor a pagar de cada um e o tempo de tramitação de cada processo.

Devendo a referida autoridade se pronunciar, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre os questionamentos aqui formulados.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de junho de 2021.

#### NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO N° 069, DE 2021.

(Da Senhora Deputada Catarina Guerra)

Ao Excelentíssimo Senhor

#### Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Senhor Presidente.

A parlamentar que esta subscreve, com base no artigo 196, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer a realização de uma Sessão Especial, no dia 24 de junho de 2021, às 09h, em comemoração aos 18 anos da Escola do Legislativo da Assembleia do Estado de Roraima/ESCOLEGIS, a fim de homenagear as personalidades que são parte da sua história.

A ESCOLEGIS desempenha um trabalho direcionado à capacitação dos servidores desta casa e à comunidade, sendo uma ferramenta importante no aperfeiçoamento técnico local de acesso amplo e gratuito.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### **INDICAÇÕES**

#### INDICAÇÃO Nº 791/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

# CONCLUSÃO DA REFORMA DO HOSPITAL PEDRO ALVES RODRIGUES NO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR. JUSTIFICATIVA

O hospital Pedro Alves Rodrigues localizado no município de Bonfim, passa por uma reforma desde julho do ano 2019 e encontra - se até a presente data com todos os atendimentos suspensos.

Ocorre, que com a falta do hospital, a população vem sofrendo e enfrentando vários transtornos, pois as pessoas que necessitam de atendimentos de alta complexidade, como as cirurgias de emergência, precisam se deslocar até a capital Boa Vista, gerando custos e despesas para os pacientes.

Considerando que a Magna Carta, no artigo 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)", é inaceitável que a população do município de Bonfim não esteja recebendo o atendimento adequado no Hospital Pedro Alves Rodrigues. Desta forma, é de suma importância que a reforma seja concluída, para que a população seja melhor assistida.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

**Evangelista Siqueira** Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 792/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

#### – MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO A AVENIDA PARIMÉ BRASIL COM A RUA CÍCERO CORRÊA DE MELLO FILHO, NO BAIRRO CARANÃ. JUSTIFICATIVA

Os moradores da Avenida Parimé Brasil com a Rua Cícero Corrêa de Mello Filho no bairro Caranã, reclamam dos constantes problemas com o esgoto sanitário. De acordo com os relatos, já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtomo com o esgoto ainda persiste. Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam

pela avenida e rua supracitadas, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto. Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

#### Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº793 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

# SUGEREQUESEJAFEITOUMMUTIRÃOPARAEMISSÃODEDOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RORAIMA. JUSTIFICATIVA

O Rg é um dos documentos essenciais para qualquer cidadão.

Diariamente, o número de pessoas em Mucajaí que procuram fazer a emissão de documentos é muito grande. E com a pandemia, esse serviço tem ficado cada vez mais difícil, pois quem precisa tirar pela primeira vez o documento ou quem deseja fazer a segunda via, muitas vezes tem que se deslocar até a capital Boa Vista ou ao município mais próximo para poder fazer a emissão desses documentos.

Pensando no bem estar do usuário, e sobretudo, na prestação dos serviços necessários, garantindo esse direito da documentação básica ao cidadão, a realização de um mutirão, durante uma semana no município de Mucajaí pelo Instituto de Identificação, seria de suma importância pra dá celeridade no processo de emissão de documentos para a população daquele município. Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado, que seja feito um mutirão a fim de agilizar o atendimento para a emissão de documentos no município de Mucajaí, para que a população possa ser atendida com agilidade e dignidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de junho de 2021.

#### TAYLA PERES Deputada Estadual PRTB/RR



#### INDICAÇÃO Nº 794, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO POLIMIXINA B AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja regularizado o abastecimento do medicamento polimixina B para os pacientes do Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, parentes de pacientes que se encontram internados no hospital, relataram que o medicamento está em falta.

Em razão dos aumentos dos casos de pacientes internados com COVID -19 na unidade hospitalar, o uso deste medicamento tem aumentado bastante, principalmente nos quadros em que pacientes são infectados com bactérias resistentes, uma condição que pode levar as pessoas a óbito. Nessa situação o medicamento age alterando os mecanismos das bactérias que acabam enfraquecidas e eliminadas do organismo, diminuindo rapidamente os sintomas da infecção.

A interrupção no fornecimento desse medicamento é extremamente danosa aos pacientes que se encontram em tratamento. Esta interrupção pode causar uma regressividade nos avanços alcançados.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Pelo exposto, pede-se que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO POLIMIXINA B AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e à saúde,

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

previstos no art. 5°, art. 1° art. 196 da Constituição Federal.

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 795, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para RESTABELECER O FORNECIMENTO DOS APARELHOS DE MARCAPASSOS PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento dos aparelhos de marcapassos para o Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, pacientes e acompanhantes estão reivindicando o restabelecimento do aparelho, tendo em vista que as cirurgias cardíacas estão paralisadas devido a falta do dispositivo.

O marcapasso cardíaco é um pequeno aparelho colocado cirurgicamente junto ao coração ou abaixo da mama, servindo para regular as batidas do coração, quando este se encontra comprometido. Acontece que, a falta deste dispositivo pode ocasionar no óbito dos pacientes que estão no aguardo para realização da cirurgia.

Outrossim, em razão desse período pandêmico que estamos vivenciando, se faz necessário que seja redobrada a atenção às unidades de saúde. Já que são setores de alta importância para a sociedade. Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DOS APARELHOS DE MARCAPASSOS PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 796, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RR-207, ESTRADA SERRA DA LUA, QUE DÁ ACESSO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS MALACACHETA E JACAMIM, LOCALIZADA NO MUNÍCIPIO DO CANTÁ/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a pavimentação asfáltica da RR-207, Estrada Serra da Lua, que dá acesso às Comunidades Indígenas Malacacheta e Jacamim, localizada no munícipio do Cantá/ RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região estão reivindicando a pavimentação da estrada, devido a situação precária em que se encontra, prejudicando o tráfego de veículos na região. É importante frisar, que sua trafegabilidade garante o escoamento da produção de grandes e pequenos produtores das localidades adjacentes. (Fotos em anexo)

Sabe-se que a realização de tal obra não só colaborará com o crescimento comercial da região, como também facilitará a população que reside nessas áreas o acesso a saúde e educação de qualidade.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a pavimentação asfáltica das rodovias estaduais e vicinais, venho solicitar que a região ora mencionada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses servicos.

Îsto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RR-207, ESTRADA SERRA DA LUA, QUE DÁ ACESSO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS MALACACHETA E JACAMIM, LOCALIZADA NO MUNÍCIPIO DO CANTÁ/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5° e art. 1° da Constituição Federal

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 797, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, REALIZE LIMPEZANAS RUAS DAS VILAS PETROLINA DO NORTE, VISTA ALEGRE, BARAÚNA E DO ITÃ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada limpeza nas ruas das vilas Petrolina do Norte, Vista Alegre, Baraúna e do Itã, localizadas no município de Caracaraí/RR.

Recebi de moradores locais, o pedido de ajuda para solucionar a precariedade que se encontra as ruas das vilas acima mencionadas, estes relataram sobre a necessidade de ser realizada uma limpeza nas vias com urgência, como por exemplo: fazendo a retirada de matagal, abertura e recuperação das ruas.

Acontece que, da forma como se encontra, é grande a possibilidade de aglomeração de insetos e bichos peçonhentos como baratas, ratos, cobras, escorpião etc., que causam riscos potenciais à vida daqueles que transitam por ali. Podendo, inclusive, adentrar nas dependências dos moradores.

Além disso, deixa propício o acúmulo de lixos e água parada, que ajudam na proliferação do mosquito "Aedes Aegypti", transmissor de doenças como dengue, Chikungunya e Zika vírus, que são muito comuns no período de inverno.

Por este motivo, devido a impossibilidade de trafegabilidade de algumas ruas, a segurança e saúde dos moradores, tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo junto a prefeitura por meio de convênio para realizar limpeza e manutenção das vias dos municípios, venho solicitar que as vilas ora mencionadas sejam colocadas entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, REALIZE LIMPEZA NAS RUAS DAS VILAS PETROLINA DO NORTE, VISTA ALEGRE, BARAÚNA E DO ITÃ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, da forma mais célere possível,



para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art 5 e art 196 da Constituição federal.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 798, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, REALIZE A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA ÁREA INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, LOCALIZADA NO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA/RR.

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo para que realize a recuperação da pavimentação asfáltica da área interna da Feira do Produtor Rural, localizada no município de Boa Vista.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, os consumidores que frequentam a Feira do Produtor estão enfrentando dificuldade de trafegar pelo local, em razão dos inúmeros buracos existentes nas vias, que, inclusive, já causaram diversos transtornos a donos de veículos que transitam por lá, tanto diariamente, quanto esporadicamente. (Fotos em anexo)

Devido as chuvas a situação está cada vez mais precária, causando problema não só aos feirantes, mas também aos clientes, uma vez que os buracos ficam encobertos por água, tornando-os ainda mais perigosos e suscetíveis a causar acidentes.

Vale ressaltar que, grande parte dos distribuidores e vendedores de mercadorias agrícolas necessitam da feira do produtor para realizar a sua atividade laboral, por esse motivo se torna imprescindível a recuperação da pavimentação asfáltica da feira, para facilitar a vida dos empreendedores e de seus clientes.

A vista disso, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo em todo o Estado, venho solicitar que as vias de acesso interna da Feira do Produtor Rural de Boa Vista, sejam recuperadas totalmente, a fim de trazer mais conforto e segurança, tanto aos motoristas e seus veículos, quanto aos pedestres que transitam pelo local.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, REALIZE A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA ÁREA INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, LOCALIZADA NO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5° e art. 1° da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 799/2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para instituir no âmbito do Estado de Roraima o Programa Cidadão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para instituir no âmbito do Estado de Roraima o Programa Cidadão.

#### JUSTIFICATIVA

O Programa Cidadão foi criado em dois de julho de 1992 no Estado da Paraíba e tem como objetivo proporcionar as pessoas de baixo poder aquisitivo os meios necessários à sua legalização junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

O Programa do Cidadão disponibiliza um serviço diferenciado para aquelas pessoas que estão impossibilitadas de comparecer a um local de atendimento por estar convalescendo ou por ser portador de necessidades especiais. Assim, uma equipe se desloca para realizar o atendimento no hospital ou na residência. Os familiares ou responsáveis devem procurar a Coordenação no horário de atendimento ao público, munido de documento de identificação da pessoa que deve receber o atendimento e preencher um requerimento.

Cabe destacar que o programa também é itinerante. O Programa percorre municípios e eventos, beneficiando a população.

Documentos que podem ser fornecidos pelo Programa:

- 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Vias de Identidade Civil
- Atestado de Antecedentes Criminais (Pré-requisitos: Ser maior

de 18 anos e apresentar Carteira de Identificação)

- 1º e 2ª vias de CTPS ou Carteira de Trabalho
- 1a via do CPF Foto 3x4
- 2ª via do Registro de Nascimento.

Para a emissão dos documentos a população deve apresentar a Certidão de Nascimento ou a Certidão de Casamento originais, ou ainda cópia autenticada em cartório.

Esse projeto já beneficiou milhares de pessoas no Estado da Paraíba, e uma medida tão eficaz pode e deve ser instituída em nosso Estado.

Nossa proposta é apresentar um Projeto que ofereça ação efetiva do Estado, além da mobilização social em torno das campanhas, e resulte na emissão desta documentação básica. Desta forma, o Estado passa a ser um ente ativo no processo para buscar e intermediar essa documentação da população.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de junho de 2021.

#### NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

#### INDICAÇÃO Nº. 800, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima providencie a reativação do disque 190 no Município de São João do Baliza – RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

A utilização do número 190 – Polícia Militar tem uma grande importância, já que é a população colaborando com a polícia, avisando de uma ocorrência que está acontecendo naquele momento.

As denúncias feitas pelo 190 têm garantido que a polícia chegue a tempo para se evitar que muitos crimes aconteçam.

Vale destacar que em tempos de distanciamento social, as famílias estão convivendo mais em casa e essa aproximação tem causado um aumento substancial de denúncias de violências de direitos humanos e de flagrantes, e por esse cenário reforçamos a importância das denúncias por meios dos canais de atendimento, como o 190.

O Disque 190 é um canal de denúncia específico da Polícia Militar para os atendimentos de ocorrências urgentes e emergenciais para qualquer tipo de crime, em casos de flagrante, sendo de importância ímpar seu funcionamento regular, o que não está acontecendo no Município de São João do Baliza.

Assim requer que o Governo do Estado, com a urgência necessária, interceda para que o Dique 190 no Município de São João do Baliza volte a seu funcionamento regular, trazendo assim mais segurança aos seus munícipes.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2021.

#### JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 801/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A REVITALIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RORAIMA.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os moradores de São Luiz do Anauá, vêm sofrendo com o abandono do parque aquático situado naquele município.

Segundo relatos da população, o parque está sem limpeza, reparo na estrutura e na iluminação do local há muito tempo, além da quantidade de lixo que vem se acumulando, há água parada nas piscinas o que tem causado muita preocupação.

A falta de limpeza coloca em risco a saúde das pessoas. E com o acúmulo de lixo, de mato e água parada, podem surgir roedores e animais peçonhentos e consequentemente, doenças como leptospirose, assim como virar também criadouros do mosquito Aedes aegypti, que é vetor de doenças como dengue, febre amarela, chikungunya e zica vírus, trazendo riscos para população que vivem nas proximidades do parque. Outra preocupação dos moradores é o uso e tráfico de drogas no local, uma vez que os suspeitos se aproveitam da escuridão para praticarem atividades ilícitas.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja feita a revitalização do parque, o mais breve possível, para que os moradores do município, possam ter um lugar pra lazer e poder viver com dignidade e saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 10 de junho de 2021.

#### TAYLA PERES

#### Deputada Estadual PRTB/RR



#### INDICAÇÃO Nº 802, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PLASIL PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o medicamento Plasil para o Hospital Geral de Roraima - HGR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, parentes de pacientes que se encontram internados no hospital, relataram que o referido medicamento está em falta.

Este medicamento é destinado ao tratamento de alterações da movimentação do sistema digestivo como em enjoos e vômitos de origem cirúrgica, doenças metabólicas e infecciosas, secundárias a medicamentos. É utilizado também para facilitar os procedimentos radiológicos (que utilizam o aparelho de raio - x) no trato gastrintestinal.

Levando em conta a situação caótica em que nós encontramos na luta contra o COVID - 19 é imprescindível que não haja qualquer falta de medicamento, para que não ocorra fatalidades.

A interrupção no fornecimento desse medicamento é extremamente danosa aos pacientes que se encontram em tratamento. Esta interrupção causa uma regressividade nos avanços alcançados.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PLASIL PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2021.

#### **CATARINA GUERRA**

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 803, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DICLOFENACO DE SÓDIO AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento do medicamento diclofenaco de sódio ao Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, pacientes e acompanhantes estão reivindicando o abastecimento desse medicamento que está em falta no hospital.

O diclofenaco sódico pertence a um grupo de medicamentos chamados anti-inflamatórios não-esteroidais (AINEs), usados para tratar dor e inflamação. Este medicamento age aliviando os sintomas de inflamação, tais como inchaço e dor, bloqueando a síntese de moléculas (prostaglandinas) responsáveis pela inflamação, dor e febre.

Considerando o cenário pandémico que estamos vivenciando por causa da COVID – 19, e a incansável luta que nos encontramos para combater esse vírus é imprescindível que não haja qualquer falta de medicamento.

O desabastecimento desse medicamento é extremamente nocivo aos pacientes que se encontram em tratamento. Esta interrupção causa uma regressividade nos avancos alcancados.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DICLOFENACO DE SÓDIO AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 804 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

#### "Revitalização do Parque Aquático de São Luiz - Sul do Estado". JUSTIFICATIVA

A situação do Parque Aquático, localizado na Sede do município de São Luiz - Sul do Estado, é de total abandono. Esta situação tem causado preocupação aos moradores da vizinhança que temem pela saúde pública, dado a água parada na piscina com a presença de lodo e sem tratamento, o que cria ambiente propício para a proliferação de mosquitos transmissores de doenças epidênmicas e animais peçonhentos.

Outra preocupação dos moradores é a presença de marginais, usuários de drogas e delinquentes que usam o local para práticas ilícitas, colocando em risco a segurança da população. O acúmulo de lixo também tem causado apreensão entre os moradores, principalmente nas crianças que procuram o parque para brincar.

Devo lembrar que o citado parque é uma das poucas opções de lazer do município e atende demandas de jovens, crianças e idosos, e sua última reforma ocorreu em 2010. Portanto, a sua revitalização, com estrutura para atender atividades sociais e prática de esporte e de lazer, vai absorver um público distinto da comunidade que está sem opções para estas práticas.

Como sabemos do interesse de Vossa Excelência em atender de forma eficaz as comunidades do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

#### **EDER LOURINHO**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 805 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

# RECUPERAÇÃO TOTAL DA ESTRADA VICINAL DA COMUNIDADE DO MANOÁ NO MUNICÍPIO DE BONFIM. JUSTIFICATIVA

As péssimas condições da vicinal acima citada, no município de Bonfim, está impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores da região.

É necessário e urgente a recuperação desta vicinal, uma vez que existem famílias de produtores que dependem dessa estrada para fazer o escoamento da produção agrícola, transitarem para suas atividades diárias, além das eventualidades de atendimentos emergenciais de saúde.

É importante frisar ainda que, com a intensificação do inverno, aumenta a preocupação, pois corre o risco de ficarem sem acesso, em razão da precariedade dos trechos, restringindo assim o tráfego.

Por estas e outras razões, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

#### Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 806, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 02, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SERRA DOURADA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste indicar ao Poder Executivo para que seja realizada a recuperação da estrada vicinal 02, localizada no município de Caracaraí/RR, tendo em vista que, está se encontra em situação alarmante.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores e produtores da região estão reivindicando o pedido de recuperação da vicinal 02, em razão de que, está se encontra intransitável, devido a grandes atoleiros, em decorrência do inverno rigoroso que a região vem passando.

Acontece que, essa situação causa prejuízo aos produtores locais, pois afeta diretamente no escoamento da produção, devido à dificuldade para trafegar na via, o que abala financeiramente a economia local. Segue em anexo fotos da vicinal.

À vista disso, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação das vicinais do Estado que se encontram em situação de calamidade, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a vicinal ora discutida seja colocada entre



as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses servicos.

Ante o exposto, indico ao Executivo Estadual que, REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 2, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SERRA DOURADA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, colocando-a entre as localidades de prioridades da ação desenvolvida pela Patrulha Mecanizada.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 807, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA A VILA SÃO SILVESTE E A VILA RECREAR COM A CAPITAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a pavimentação asfáltica da estrada que liga a vila São Silvestre e vila Recrear com a capital, localizada no município de alto alegre/RR.

Segundo informações colhidas por meios de comunicação, moradores das vilas se reuniram na semana passada para montar um abaixo-assinado para o governo do Estado reivindicando que seja realizado o asfaltamento da estrada que liga as vilas do município a capital.

Sabe-se que a realização de tal obra não só irá colaborar com o crescimento comercial da região, como também facilitará a população que reside nessas áreas o acesso a saúde e educação de qualidade.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a pavimentação asfáltica de estradas no Estado, venho solicitar que o asfaltamento na região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A VILA SÃO SILVESTE E A VILA RECREAR COM A CAPITAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5° e art. 1° da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO N° 808, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DE COMPRESSAS PARA BANHO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de compressas para banho ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

Familiares de pacientes internados no hospital, relataram aos meios de comunicações o desabastecimento da compressa para banho e que em virtude disso os pacientes estão recebendo banho com atadura por causa da falta de compressas adequadas para o atendimento.

Ocorre que, a compressa para banho é utilizada em ambientes hospitalares e clínicas para banhos de cama em pacientes em recuperação, esse material oferece conforto durante o banho.

Em consequência dos aumentos dos casos de pacientes internados com COVID -19 na unidade hospitalar, o uso deste material tem crescido muito, principalmente nos quadros em que pacientes são intubados.

Levando em consideração o atual cenário pandêmico em que nos encontramos em razão da COVID – 19, é imprescindível que não haja qualquer falta de materiais na unidade hospitalar, para que os pacientes possam usufruir de um bom atendimento durante o período de internação.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DE COMPRESSAS PARA BANHO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 809, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DE COMPRESSAS PARA BANHO AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de compressas para banho ao Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, pacientes e acompanhantes relataram que está em falta a compressa para banho no hospital e em razão disso os pacientes estão recebendo banho com atadura por causa da falta de compressas adequadas para o atendimento.

Em razão dos aumentos dos casos de pacientes internados com COVID -19 na unidade hospitalar, o uso deste material tem aumentado bastante, principalmente nos quadros em que pacientes são intubados. Acontece que, a Compressa para Banho é utilizada em ambientes hospitalares e clínicas para banhos de cama em pacientes em recuperação, oferece conforto durante o banho e muito mais absorção. Também pode ser utilizada para assepsias em geral do paciente, são especificas para isso, portanto não causa nenhuma lesão no paciente, ao contrário das ataduras que machuca a pele quando são usadas repetidas vezes.

Considerando a situação caótica em que nós encontramos na luta contra o COVID - 19 é imprescindível que não haja qualquer falta de materiais na unidade hospitalar, para que os pacientes possam usufruir de um bom atendimento durante o período de internação.

Além disto, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DE COMPRESSAS PARA BANHO AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 810, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BACLOFENO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento do medicamento baclofeno para o Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

De acordo com informações colhidas através dos meios de comunicação, acompanhantes de pacientes internados relataram o desabastecimento desse medicamento, em razão disso, os familiares estão precisando comprar os medicamentos em farmácias, por solicitação da própria equipe médica.

O baclofeno é um medicamento usado para reduzir e aliviar a rigidez excessiva e/ou espasmos nos músculos que podem ocorrer em várias condições tais como a esclerose múltipla, doenças ou lesões na medula óssea, e certas doenças cerebrais. Além disso, por ajudar a aliviar dores musculares e melhorar o movimento é muito utilizado antes das sessões de



fisioterapia para reduzir o desconforto.

Além disto, é necessário frisar a importância de um atendimento hospitalar satisfatório nesse atual cenário da saúde causado pela Covid-19, para que não haja necessidade de que estes pacientes precisem vir a ser internados no Hospital Geral de Roraima - HGR, que hoje está sendo o principal centro de tratamento para casos de COVID – 19 no estado.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BACLOFENO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 811, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DAS CADEIRAS DA RECEPÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal indicação se justifica em virtude da necessidade de que sejam substituídas as cadeiras da recepção do Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, acompanhantes de pacientes relataram sobre o estado precário das cadeiras da recepção da unidade hospitalar, causando desconforto aqueles que precisam aguardar por atendimento médico. Diante da situação em que nós encontramos é mais do que necessário que o conforto para aqueles que lutam com tão nefasta doença. (Fotos em anexo)

Além disso, em virtude desse período pandêmico que estamos vivenciando, se faz necessário que seja redobrada a atenção às unidades de saúde. Já que são setores de alta importância para a sociedade.

Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Por fim, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DAS CADEIRAS DA RECEPÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR., da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 812, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DIPIRONA INJETÁVEL AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento do medicamento dipirona injetável ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

De acordo com informações colhidas através dos meios de comunicação, pacientes e acompanhantes relataram a falta do medicamento no hospital. A dipirona injetável é indicada para agir contra febre, dor de cabeça, dor muscular e cólicas.

Além disto, é necessário frisar a importância de um atendimento hospitalar satisfatório nesse atual cenário da saúde causado pela Covid-19, para que não haja necessidade de que estes pacientes precisem vir a ser internados no Hospital Geral de Roraima - HGR, que hoje está sendo o principal centro de tratamento para casos de COVID – 19 no estado.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelála.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DIPIRONA INJETÁVEL AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 813, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DIPIRONA AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento do medicamento dipirona ao Hospital Geral de Roraima – HGR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, pacientes e acompanhantes relataram a falta do medicamento na unidade hospitalar. A dipirona é um anti-inflamatório não-esteroidal com ação analgésica e antitérmica. É indicada para agir contra febre, dor de cabeça, dor muscular e cólicas.

Considerando o cenário pandémico que estamos vivenciando por causa da COVID – 19, e a incansável luta que nos encontramos para combater esse vírus é imprescindível que não haja qualquer falta de medicamento.

Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DIPIRONA AO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 814, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DE LENÇOS UMEDECIDOS AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de lenços umedecidos ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

Familiares de pacientes internados no hospital, relataram aos meios de comunicações o desabastecimento de lenços umedecidos que geralmente são utilizados para realizar limpeza de pacientes. Em razão da falta do material os pacientes estão sendo higienizados com ataduras, que por não ser um material apropriado chega a machucar a pele. Os lenços umedecidos são utilizados em ambientes hospitalares e clínicas para banhos de cama em pacientes em recuperação, esse material oferece conforto durante o banho. Além disto, faz-se necessário frisar a importância de um atendimento hospitalar satisfatório nesse atual cenário da saúde causado pela Covid-19, para que não haja necessidade de que estes pacientes precisem vir a ser internados no Hospital Geral de Roraima - HGR, que hoje está sendo o principal centro de tratamento para casos de COVID – 19 no estado.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-



1a

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DE LENÇOS UMEDECIDOS AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 815, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ÓLEO CORPORAL DE GIRASSOL AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de óleo corporal de girassol ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

De acordo com informações colhidas através dos meios de comunicação, acompanhantes de pacientes internados no hospital, relataram o desabastecimento do óleo de girassol corporal na unidade e que em razão disso os parentes dos pacientes estão precisando efetuar a compra deste produto.

Acontece que, o óleo de girassol é utilizado para prevenção de escaras ou úlceras de pressão (são feridas que podem surgir em áreas da pele que ficam muito tempo sob pressão/mesma posição) que ainda não estão abertas, a massagem com o óleo ajuda na circulação sanguínea do local.

Outrossim, é importante salientar a necessidade de se ofertar um atendimento hospitalar satisfatório nesse atual cenário da saúde causado pela Covid-19, para que não haja necessidade de que estes pacientes precisem vir a ser internados no Hospital Geral de Roraima - HGR, que hoje está sendo o principal centro de tratamento para casos de COVID – 19 no estado.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ÓLEO CORPORAL DE GIRASSOL AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 816, DE 2021.**

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO OMEPRAZOL AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento do medicamento omeprazol ao Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, localizado no município de Boa Vista/RR.

Conforme informações obtidas através dos meios de comunicação, pacientes internados na unidade hospitalar relataram a falta desse medicamento básico, há um mês. O medicamento citado é de uso comum, sendo frequentemente receitado a todos os pacientes. Em alguns casos, os familiares buscam os medicamentos em farmácias, por solicitação da própria equipe médica.

O omeprazol é um medicamento que faz parte do grupo dos inibidores da bomba de prótons cuja ação é reduzir a produção de ácido no estômago. Este é indicado para o tratamento de úlceras no estômago e intestino, esofagite de refluxo, síndrome de Zollinger-Ellison, erradicação da H. pylori associada a úlcera no estômago, tratamento ou prevenção de

erosões ou úlceras associadas ao uso de anti-inflamatórios não esteroides e tratamento da má digestão associada à acidez gástrica.

Ademais, é importante salientar a necessidade de que seja ofertado um atendimento hospitalar adequado em razão da atual situação da saúde causada pela Covid-19, com o intuito de evitar que estes pacientes precisem vir a ser internados no Hospital Geral de Roraima - HGR, que hoje está sendo o principal centro de tratamento para casos de Covid – 19 no estado. Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de covida adequado à população, pois o dispito à servido se ó um hem jurídico.

saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelála.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO OMEPRAZOL AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5°, art. 1° e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2021.

#### CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 817-2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do Ginásio Poliesportivo Vicente Ítalo Feola, mais conhecido como Totozão.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do Ginásio Poliesportivo Vicente Ítalo Feola, mais conhecido como Totozão, com recuperação e melhoria da parte elétrica, iluminação, estrutura física, arborização e segurança.

#### **JUSTIFICATIVA**

Construído na década de 90, o Ginásio Poliesportivo Vicente Ítalo Feola, popularmente conhecido como Totozão, era um dos principais centros esportivos do estado de Roraima. Símbolo do esporte e cultura roraimense, o local chegou a receber competições nacionais e internacionais e contribuiu para a formação de atletas de renome.

Entretanto, o complexo esportivo foi desativado em 2008. Desde então está abandonado e deteriorando-se. Atualmente não são mais realizadas competições esportivas no local, que está servindo somente para abrigar migrantes venezuelanos.

Trata-se de uma perda enorme para a população. Treinadores e esportistas que utilizaram o Totozão no passado, lamentam a situação. Segundo eles, o período em que o complexo esportivo funcionava foi uma época de ouro para o esporte roraimense.

Se estivesse em funcionamento hoje, o lugar seria uma opção de entretenimento e lazer para a população, bem como uma forma de descobrir e formar novos talentos.

Vê-se, portanto, que a revitalização do Totozão é muito importante para nosso Estado. Por isso peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Boa Vista, 15 de junho de 2021.

#### BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 818-2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do Estádio Raimundo Ribeiro de Souza, mais conhecido como Ribeirão.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do Estádio Raimundo Ribeiro de Souza, mais conhecido como Ribeirão, com recuperação e melhoria da parte elétrica, iluminação, estrutura física, gramado, área externa e segurança.

#### JUSTIFICATIVA

Localizado no Caimbé, o Estádio Raimundo Ribeiro de Souza, mais conhecido como Ribeirão, é um dos mais importantes do estado. Com capacidade para 3.000 pessoas, o estádio sedia as partidas do Campeonato Estadual e também da Série D do Campeonato Brasileiro.



Apesar da importância para o futebol roraimense, o estádio está em más condições de conservação. Entre as principais queixas das equipes e da população em geral estão: gramado, estrutura física do estádio, iluminação e falta de segurança.

O descaso com o local é tanto que ele costuma ser vítima da ação de criminosos. No ano de 2019 parte da fiação elétrica foi furtada, prejudicando a iluminação noturna. Além disso, a manutenção do estádio tem sido feita pela própria população, que se reúne em mutirões de limpeza.

Para que o futebol roraimense possa crescer cada vez mais, formando novos talentos e oferecendo entretenimento para a nossa população, é preciso que o Ribeirão seja reestruturado e revitalizado.

Por isso peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Boa Vista, 15 de junho de 2021.

#### BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 819-2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do campo do Careca, localizado no Jardim Caranã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do campo do Careca, localizado no Jardim Caranã, com recuperação e melhoria da parte elétrica, iluminação, estrutura física, gramado, área externa e segurança.

#### JUSTIFICATIVA

Localizado no bairro Jardim Caranã, o campo do Careca é um dos principais campos de Boa Vista, sendo utilizado para o treinamento de equipes e sediando partidas oficiais, principalmente das divisões de base do futebol roraimense.

O campo também é muito utilizado pelo esporte amador e por escolinhas de futebol, permitindo assim a descoberta e formação de novos talentos.

Apesar de sua importância, o campo do Careca está em mal estado de conservação. Além disso, não dispõe da estrutura física adequada para receber equipes e torcedores.

É necessário recuperar e revitalizar o campo do Careca. Por isso peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Boa Vista, 15 de junho de 2021.

#### BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 820-2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do Parque Anauá.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos

termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima reestruturação e revitalização do Parque Anauá, com recuperação e melhoria da parte elétrica, iluminação, estrutura física, arborização e segurança.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Parque Anauá, localizado na capital Boa Vista, é um dos maiores parques urbanos da região norte. Foi inaugurado no ano de 1983 pelo Governador Ottomar de Sousa Pinto.

Trata-se de um complexo multifuncional que oferece uma variedade de atividades, dentre elas: pista de motocross, parque aquático, campos de futebol, quadras poliesportivas e pista de aeromodelismo. O local também costuma ser palco de eventos como: carnaval, festa junina e natal.

Apesar de seu enorme potencial, o local hoje encontra-se abandonado: vegetação cresce por todo lado, invadindo as estruturas físicas; há lixo por todo lado, a iluminação é precária, falta segurança e há muitas obras inacabadas dentro do parque.

Há anos que a população vem reclamando sobre o descaso com o local. Caso recebesse a devida atenção e às necessárias melhorias, poderia ser novamente uma opção de entretenimento e lazer para nossa população, além de um ponto de referência em nosso estado.

Por esses motivos peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Boa Vista, 15 de junho de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 821-2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a implantação de casa abrigo para população LGBTQIA+ no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para que seja implantada uma casa abrigo para a população LGBTQIA+ no Estado de Roraima, que servirá para acolher indivíduos em situação de vulnerabilidade.

#### **JUSTIFICATIVA**

Pesquisa inédita feita baseada nos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) mostrou que a cada uma hora uma pessoa da comunidade LGBTQIA+ é agredida no Brasil. Entre os anos 2015 e 2017 foram 24.564 notificações de violências contra essa população, o que corresponde a uma pessoa agredida por hora no Brasil.

Dados apresentados pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) mostram que o Brasil é um dos países que mais mata travestis e transsexuais do mundo. Dentre os estados da federação, Roraima aparece ano após ano entre os estados mais violentos para essa população.

As estatísticas são alarmantes, porém a situação pode ser ainda pior. Pesquisadores dizem que há muitas pessoas que não registram a ocorrência. Muitas sequer procuram o sistema de saúde e, quando o fazem, geralmente escondem a violência da qual foram vítimas.

Vale ressaltar que pessoas LGBTQIA+ são vítimas das mais variadas formas de violência (psicológica, física, sexual, patrimonial, entre outras). Muitas vezes a violência ocorre dentro de casa, podendo ser cometida pelos próprios familiares, que geralmente não aceitam a identidade e orientação sexual da vítima. Não raro essas pessoas acabam sendo expulsas de casa e ficando em situação de vulnerabilidade social.

É dever do Estado prover assistência, nos mais diversos aspectos, aos necessitados e discriminados. Não podemos deixar essa população tão sofrida e desassistida relegada ao abandono.

Desse modo, indicamos ao Poder Executivo que seja criada em nosso estado uma unidade de apoio para acolher e abrigar pessoas da comunidade LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade, provendo a elas toda a assistência de que necessitam.

Boa Vista, 15 de junho de 2021.

#### BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 822 /2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Retomar o programa Estágio Remunerado para estudantes de nível médio e universitários nas instituições públicas do Estado".

#### JUSTIFICATIVA

O estágio é um tipo de experiência profissional que complementa os estudos de uma determinada área de formação. Nesse período o estudante tem a possibilidade de aprender, de forma prática, temas fundamentais de sua profissão.

É uma atividade opcional do aluno que visa enriquecer a sua formação profissional e oferece a possibilidade de colocar em prática tudo o que aprende durante o curso, com profissionais renomados no mercado e desenvolver contatos que poderão ser úteis futuramente.

Mas o Estágio Remunerado, objeto desta indicação, é uma ponte entre o estudante e sua primeira oportunidade de emprego formal na área. Afinal, para conseguir entrar no mercado de trabalho é um grande diferencial ter tido uma experiência anterior. Também é importante saber que a carreira não se inicia após receber o certificado, mas sim bem antes.

Sendo assim, o Programa poderá atrair muitos jovens realmente qualificados para a profissão, e ainda beneficiá-los com uma ajuda financeira para custear suas despesas durante o período de estádio.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com a educação do estado e com o futuro dos jovens roraimenses, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

#### EDER LOURINHO

Deputado Estadual



#### <u>INDICAÇÃO Nº 823 /2021</u>

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Aquisição de médicos especialistas para a realização de cirurgias de marcapasso e cateterismo no Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI, com a brevidade possível".

#### **JUSTIFICATIVA**

O Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI, tem grande importância no atendimento de cirurgias de marcapasso e cateterismo, no entanto, atualmente, encontra-se com o atendimento parado por falta de médicos especialistas para atender a demanda.

Familiares de muitos pacientes que aguardam na fila de espera para receber o procedimento apelam ao Governo do Estado para que adote providências no sentido de retornar os serviços antes que o quadro clínico dos pacientes piore e possa causar danos maiores a saúde dessas pessoas.

Devemos lembrar que o marca-passo tem grande importância nos casos de doenças como insuficiência cardíaca ou arritmia grave. Enquanto que o cateterismo cardíaco é um procedimento que serve para diagnosticar ou tratar diversas condições cardíacas, dentre as quais o tratamento do infarto. Portanto, é preciso otimizar esses serviços, mesmo com a pandemia, por que a doença não espera e avança desgovernadamente, causando sofrimento e dor nas pessoas que esperam pelos serviços.

Como sabemos do interesse de Vossa Excelência em atender de forma eficaz a população que precisa de atendimento de saúde pública, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

#### EDER LOURINHO

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 824 /2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Reposição de medicamentos e material hospitalar no Hospital Geral de Roraima - HGR, com a brevidade possível'.

#### JUSTIFICATIVA

Pacientes do HGR, insatisfeitos com o atendimento na unidade, denunciaram na imprensa e a este gabinete a falta de medicamentos e material hospitalar no hospital. De acordo com as denúncias, falta equipamentos de proteção individual (EPI) para os servidores e material básico como avental, luva de procedimento, esparadrapo, eletrodo e compressa para banho.

Devo ressaltar que o HGR é o único hospital público com UTI para atender pacientes com Covid-19 no estado. Portanto, a falta de EPI's na unidade, representa risco aos pacientes e aos próprios servidores.

Como sabemos do interesse de Vossa Excelência em atender de forma eficaz as questões de saúde no estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

#### **EDER LOURINHO**

Deputado Estadual

#### ATAS

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e cinquenta e dois minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e um, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma híbrida (presencial e remota), a segunda milésima octingentésima sexagésima sétima sessão ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente em exercício Deputado Renato Silva declarou aberta a sessão e solicitou à senhora Segunda-Secretária Deputada Aurelina Medeiros a leitura da ata da sessão anterior, que, após ser lida, foi aprovada na íntegra. Em seguida, a senhora Primeira-Secretária Deputada Thayla Peres fez a leitura dos documentos do Expediente. GRANDE EXPEDIENTE: O senhor deputado Renan parabenizou o Governo do Estado, na pessoa do governador Antônio Denarium, pela promoção concedida a 20 oficiais da Polícia Militar e elencou os pontos positivos dessa iniciativa para esses servidores e para a sociedade. Parabenizou também os policiais penais aprovados no concurso público e elogiou o trabalho dos Poderes Executivo e Legislativo para a realização desse feito. O parlamentar também rememorou a aprovação da PEC que transformou agentes penitenciários em policiais penais e que possibilitou a criação das novas vagas ofertadas nesse último concurso. Em seguida, fez críticas e repudiou o descaso do Governo Federal com a população carente de Roraima, que, segundo o parlamentar, não recebe a mesma ajuda que os imigrantes necessitados. Para concluir, pediu que o prefeito Artur Henrique analise a situação de alguns empresários de Boa Vista, os quais, mesmo gerando emprego e renda, estariam sofrendo fiscalizações excessivas. O senhor deputado Renato Silva falou sobre o projeto de lei que regulamenta a atividade de mototaxistas, recentemente aprovado na Câmara Municipal de Boa Vista. Munido de legislações e jurisprudências federais, argumentou que a norma é inconstitucional por criar restrições no serviço de mototáxis. O parlamentar orientou a categoria a seguir a lei federal - Lei 12.009, de 29 de julho de 2009, pois, conforme explicou, as legislações municipais e estaduais deveriam apenas complementar a federal. Finalizou enfatizando que defende a liberdade de circulação dos profissionais mototaxistas. O parlamentar foi aparteado pelo deputado Neto Loureiro e pela deputada Catarina Guerra. ORDEM DO DIA: O senhor Presidente em exercício Deputado Marcelo Cabral colocou em discussão e votação, em turno único, as seguintes proposições: 1- Requerimento verbal s/n, de autoria de vários deputados, para inversão de pauta na Ordem do Dia (aprovado); 2- Projeto de Lei n. 133/2021, que "institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Cacs/Fundeb do Estado de Roraima, em conformidade com os artigos 33 e 34 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Decreto n. 10.656-E, de 22 de março de 2021, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo (aprovado); 3-Projeto de Lei Complementar n. 04/2021, que "altera o Art. 15 e os anexos F, G E I da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014", de autoria do Poder Judiciário (aprovado); 4- Projeto de Lei n. 099/2021, que "denomina o anexo de vistorias veiculares do prédio do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima de Parque Nilson José de Andrade Júnior e dá outras providências", de autoria da deputada Catarina Guerra (aprovado); 5- Projeto de Lei n. 009/2019, que "dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340, no âmbito do estado de Roraima", de autoria da deputada Yonny Pedroso (aprovado); 6- Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2021, que "declara de utilidade pública a Associação Roraimense da Pessoa com Deficiência e do Espectro Autista - ARPDEA e dá outras providências", de autoria do deputado Evangelista Siqueira (Aprovado); 7- Requerimento de Pedido de Informação n. 009/2021, de autoria da deputada Betânia Almeida, ao responsável pela concessionária de telecomunicações, empresa Oi, com sede em Roraima, sobre o funcionamento e estrutura do fornecimento de dados e informações por cabo de fibra óptica para o estado de Roraima (aprovado); 8- Requerimento n. 067/2021, de autoria do deputado Eder Lourinho, para realização de audiência pública no dia 14 de junho de 2021, às 15 horas, sobre promoção de políticas públicas com foco na juventude e conscientização e medidas de prevenção às drogas (aprovado); e 9- Requerimento n. 068/2021, de autoria do deputado Renato Silva, para convocação do senhor Orsine Rufino de Oliveira, presidente da Roraima Energia, ou de seus representantes, para comparecer a esta Casa Legislativa no dia 16/06/2021, às 9h, e prestar esclarecimentos acerca do descumprimento da Lei 1.389/2020 (aprovado). EXPLICAÇÕES PESSOAIS: A senhora deputada Lenir Rodrigues agradeceu e parabenizou a Assembleia Legislativa, a Superintendência de Comunicação e a Mesa Diretora pela campanha do Centro de Valorização da Vida - CVV. Ao enfatizar que o combate ao suicídio não está restrito ao Setembro Amarelo, como madrinha do Centro, a parlamentar destacou a importância da campanha e divulgação do telefone nacional 188. A senhora deputada Catarina Guerra parabenizou a Assembleia Legislativa pela campanha do CVV e reforçou a importância do tema. Ao destacar que o combate ao suicídio deve ser feito o ano inteiro, informou que a cartilha de prevenção ao suicídio está à disposição para download e já fora reproduzida por vários Estados. Continuando, a parlamentar lamentou e prestou sentimentos aos familiares do senhor Francisco Manoel Max Maia, empresário influente no comércio de Caracaraí. Finalizou agradecendo a sensibilidade do Governador Antonio Denarium em assinar o decreto de emergência em nove municípios, o qual poderá ser estendido aos demais caso o inverno se prolongue e cause mais calamidades no estado. O senhor deputado Renan agradeceu e parabenizou os membros da Assembleia Legislativa pelo trabalho em favor do bem-estar da população de Roraima e ratificou que a união entre os 24 membros da Assembleia irá beneficiar a população com políticas públicas relevantes. A senhora deputada Yonny Pedroso parabenizou a Assembleia Legislativa pela campanha de doação de sangue, lembrou que dia 14 de junho é o Dia Nacional da Doação de Sangue e reforçou o pedido para que a população participe da campanha. O senhor deputado Evangelista Siqueira agradeceu aos seus pares pela aprovação do



Projeto de Decreto Legislativo n. 006, que declarou de utilidade pública a Associação Roraimense da Pessoa com Deficiência do Espectro Autista, a qual poderá firmar convênios com o Governo do Estado e receber emendas parlamentares para custear as ações em favor das pessoas com autismo. Finalizou parabenizando a senhora Vanúbia Soares, que está à frente da Associação. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e dois minutos, o senhor presidente deu por encerrada a sessão e convocou outra para o dia dezesseis de junho, à hora regimental. Participaram da sessão as senhoras e os senhores deputados: Angela Á. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan, Renato Silva, Tayla Peres e Yonny Pedroso.

#### **EDITAIS**

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 044/2019 E Nº 021/2020

Em 15/06/2021

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2021

O Presidente da CPI da Saúde, convoca os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, Deputados: Nilton SINDPOL (Vice-Presidente). Jorge Everton (Relator), Lenir Rodrigues (Membro), Renato Silva (Membro), Evangelista Siqueira (Membro) e Eder Lourinho (Membro), para Reunião desta CPI, para oitivas, que realizar-se-á, no dia 22 de junho de 2021, (terça-feira), às 9 horas, na Sala de Reuniões da mesa Diretora, desta Casa Legislativa.

> Dep. Coronel Chagas Presidente da Comissão.

#### **OFÍCIOS**



Ministério da Saúde Gabinete do Ministro Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1503/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor SOLDADO SAMPAIO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Praça do Centro Cívico, 202, Centro 69301-380 - Boa Vista/RR

Assunto: Prioridade no Plano Nacional de Vacinação.

Senhor Presidente,

- Trata-se do Ofício n.º 024/2021-SL/ALERR (0019216098), de 03 de fevereiro de 2021, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 007/2021, da Deputada Estadual Angela Águida, solicitando prioridade para o estado na disponibilização da vacina contra a COVID-19.
- Em resposta à referida solicitação, encaminho o Despacho SVS/MS (0019827108) e a Nota Técnica nº 244/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (0019662827), elaborados pela Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS, contendo os esclarecimentos pertinentes ao elaborados pelas secretarias de Vigilância em Saúde SVS/MS, contendo os esclarecimentos pertinentes ao elaborados pelas secretarias de la complexación de l

Respeitosamente,

## **LEONARDO BATISTA**□ **SILVA** Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 14/04/2021, às 01:01, conforme horário
oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539 de</u>
8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2012</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o



Referência: Processo nº 25000.026358/2021-26

Assessoria Parlamentar - ASPAR Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Civico-Administrativa, Brasilia/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde

**DESPACHO** 

SVS/MS

Brasília, 31 de março de 2021.

À: Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: Prioridade no Plano Nacional de Vacinação NUP/SEI Nº 25000.026358/2021-2

- Trata-se de despacho DATDOF (0019219390), que encaminha o Officio nº 024/2021 (0019216098), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio do qual solicita prioridade para o Estado na disponibilização da vacina contra a COVID-19.
- 2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi direcionada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT/SVS/MS), conforme Despacho NUJUR/SVS 0019241746, de modo que aquela área técnica encaminhou a presente demanda à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), que exarou Nota Técnica nº 244 (0019662827), conforme esclarecimentos a seguir:
  - "(...)
    Em conformidade às Leis 8.080/90 e 8.142/90, planejar, organizar, controlar
    a valair ações e serviços de saúde em determinado território, são funções
    administrativas preconizadas aos sestores do Satema Único de Saúde (SUS), o
    considerando os principlos e diretrizes do Satema Único de Saúde (SUS), o
    considerando os principlos e diretrizes do Satema Único de Saúde (SUS), o
    cesso as vacinas revela-se como parte integrante do direito à saúde. Nesse
    sentido, a excução de ações voltadas a dotenção de vacina segura e eficaz
    contra o SARS-COV-2 e uma principlos de no abilitoria dos ações governamentais
    de enfrentamento da emergência da covid-19 em todo o mundo.

    1. Em 17 de janeiro de 2021 após a deliberação da Agência Nacional de
    Vigilância Sanitária (Anvisa) que resultou na autorização temporária de uso
    emergencial da vacina CoronaVac (Sinovac/Butantan), e da vacina Covishield,
    (Serum IndiAstraZencea/ Oxford/Fiocruz), o Ministério da Saúde iníciou a
    Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

  - 2. Considerando o cenário de Indisponibilidade imediata de vacina COVID-19 a todos os grupos suscetíveis à doença, o objetívo primário da vacinação está voltada a mitigação da morbidade e mortalidade pela doença, além da proteção dos trabalhadores da saúde de forma a preservar a manutenção do funcionamento dos serviços de saúde.
  - Insta informar que a distribuição das doses adquiridas seguem critérios técnicos previamente estabelecidos no Plano Nacional para Operacionalização



- da vacinação contra a COVID-19 (PNO), disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19. Além disso, a distribué realizada de forma igualitária e proporcional aos grupos prioritários, escalonada na medida da entrega de doses por parte dos Laboratórios contratualizados.
- 4. Ante ao exposto, o Ministério da Saúde enviou, até a 9ª pauta de distribução, ao estado de Roraima o quantitativo total de 127.360 doses da vacina COVID-19 para atendimento dos grupos prioritários estabelecidos no PNO. Destes quantitativos, conforme registro no sistento LocalizaSUS (https://localizasus.saude.gov.br/) foram aplicadas o total de 48.273 doses sendo 32.431 pessoas vacinadas (Dose 1) e 15.842 pessoas vacinada (Dose 2).
- 1) e 15.842 pessoas vacinada (Dose 2).

  5. Considerando o agravamento epidemiológico, no tocante ao estado de Roraima, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações-(CGPNI) acrescentou 5% de fundo estratégico na terceira pauta de distribuição. Destaca-se que o Fundo estratégico tem como objetivo priorizar locais com maior risco de colapso futuro pela covid-19 e menor capacidade estrutural para resposta à pandemia.

  6. Ressalta-se que os estados e municípios tem autonomia para traçar a estratégia organizacional para vacinação atendendo as recomendações do Ministério do Saúde, conforme documentos orientadores: Plano Nacional para Operacionalização da vacinação contra a COVID-19 (PND), informe técnico e demais documentos disponíveis em: https://www.gov.br/saude/pt-br/Cornavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19.

#### 3. CONCLUSÃO

3. CUNCLUSAGO.
Ante ao exposto, a CGPNI vem envidando esforços com vistas à disponibilizar a vacina COVID-19 a toda população brasileira, no entanto, no Brasil anda não há ampla disponibilidade de dosse e sustentabilidade que permita elencar as populações-aivo em etapa única, diante disso os grupos prioritários estão sendo escalonados, conforme forem sendo entregues mais doses de vacinas contratualizadas pelo Ministério da Saúde.

vacinas contratualizados peio ministerio da Saude. Ressalha-se que todos os documentos acerca da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 estão sendo amplamente divulgados aos órgãos de saúde e às unidades de saúde dos estados e municípios. Informações a indicionais estão disponíveis no Pano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e atualizações (informes e notas informativas), a Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.\*

- Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas 3. Nesse sentido, este dabinete/3/33 idunta as informações prestadas por sua área técnica, momento em que restitui a presente demanda à essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.
- Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORRETA DE MEDETROS

Documento assinado eletronicamente nor Arnaldo Correia de Medeiros



Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 01/04/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 69, § 19, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8°, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, info código verificador **0019827108** e o código CRC **509E9EE1**.

Referência: Processo nº 25000.026358/2021-26



Ministério da Saúde Prilitateiro da Jadue Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 244/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

#### ASSUNTO 1.

1.1. Trata-se do Oficio nº 024/2021 (0019216098), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio do qual solicita prioridade para o Estado na disponibilização da vacina contra a COVID-

A priori, registra-se que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) visa contribuir com a prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de relevância epidemiológica no País, que por meio de ações planejadas e sistematizadas, responsabiliza-se por definir toda política de vacinação, desde a aquisição dos imunobiológicos até a sua disponibilização nas salas de vacinação, passando pelo estabelecimento de normas e diretrizes sobre as indicações e recomendações para utilização das vacinas, assim como os grupos prioritários e as estratégias que serão adotadas para a operacionalização das ações de vacinação, conforme Lei 6.259/1975.

Em conformidade às Leis 8.080/90 e 8.142/90, planejar, organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde em determinado território, são funções administrativas preconizadas aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso as vacinas revela-se como parte integrante do direito à saúde. Nesse sentido, a execução de ações voltadas à obtenção de vacina segura e eficaz contra o SARS-CoV-2 é uma prioridade no âmbito das ações governamentais de enfrentamento da emergência da covid-19 em todo o mundo.

- Em 17 de janeiro de 2021 após a deliberação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que resultou na autorização temporária de uso emergencial da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan), e da vacina Covishield, ( Serum India/AstraZeneca/ Oxford/Fiocruz), o Ministério da Saúde iniciou a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.
- Considerando o cenário de indisponibilidade imediata de vacina COVID-19 a todos os grupos suscetíveis à doença, o objetivo primário da vacinação está voltada a mitigação da morbidade e mortalidade pela doença, além da proteção dos trabalhadores da saúde de forma a preservar a manutenção do funcionamento dos serviços de saúde.
- 3. Insta informar que a distribuição das doses adquiridas seguem critérios técnicos previamente estabelecidos no Plano Nacional para Operacionalização da vacinação contra a COVID-19 (PNO), disponível

em: https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19. Além disso, a distribuição é realizada de forma igualitária e proporcional aos grupos prioritários, escalonada na medida da entrega de doses por parte dos Laboratórios contratualizados.

- 4. Ante ao exposto, o Ministério da Saúde enviou, até a 9ª pauta de distribuição, ao estado de Roraima o quantitativo total de 127.360 doses da vacina COVID-19 para atendimento dos grupos prioritários estabelecidos no PNO. Destes quantitativos, conforme registro no sistema LocalizaSUS (https://localizasus.saude.gov.br/) foram aplicadas o total de 48.273 doses sendo 32.431 pessoas vacinadas (Dose 1) e 15.842 pessoas vacinada (Dose
- 5. Considerando o agravamento epidemiológico, no tocante ao estado de Roraima, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações-(CGPNI) acrescentou 5% de fundo estratégico na terceira pauta de distribuição. Destaca-se que o Fundo estratégico tem como objetivo priorizar locais com maior risco de colapso futuro pela covid-19 e menor capacidade estrutural para resposta à pandemia.
- Ressalta-se que os estados e municípios tem autonomia para traçar 6. Ressalta-se que os estados e municípios tem autonomia para traçar a estratégia organizacional para vacinação atendendo as recomendações do Ministério do Saúde, conforme documentos orientadores: Plano Nacional para Operacionalização da vacinação contra a COVID-19 (PNO), informe técnico e demais documentos disponíveis em: https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19.

Ante ao exposto, a CGPNI vem envidando esforços com vistas à disponibilizar a vacina COVID-19 a toda população brasileira, no entanto, no Brasil ainda não há ampla disponibilidade de doses e sustentabilidade que permita elencar as populações-alvo em etapa única, diante disso os grupos prioritários estão sendo escalonados, conforme forem sendo entregues mais doses de vacinas contratualizadas pelo Ministério da Saúde.

Ressalta-se que todos os documentos acerca da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 estão sendo amplamente divulgados aos órgãos de saúde e às unidades de saúde dos estados e municípios.

Informações adicionais estão disponíveis no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e atualizações (informes e notas informativas), a Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações

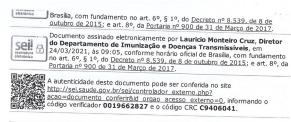
LAURICIO MONTEIRO CRUZ



Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

Documento assinado eletronicamente por Franciell Fontana Sutile Tardetti
Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de
Imunizações, em 23/03/2021, às 20117, conforme horário oficial de





Referência: Processo nº 25000.026358/2021-26

SEI nº 0019662827

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasilia/DF, CEP 70723-040 Site - saude.gov.br

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

# EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021 PROCESSO Nº 772/2019

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO O DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS QUE REQUEIRAM ASSESSORAMENTO TÉCNICO E LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS: FINANÇAS, RECURSOS HUMANOS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, GESTÃO DE PROCESSO, FLUXOGRAMA E NORMAS.
PARTÍCIPES:

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA ALE/RR, CNPJ N°: 34.808.220/0001-68;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, CNPJ Nº 01.613.028/0001-67;

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021 VIGÊNCIA: 24 (Vinte e quatro) MESES, 12/05/2021 à 12/05/2023 PELOS PARTÍCIPES:

- FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO Presidente da ALE/ RR
- JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA Prefeito de Iracema

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 039/2020

PROCESSO Nº 246/2020

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E O REAJUSTE EM 7,166420% NO VALOR CONTRATUAL INICIALMENTE PACTUADO.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ N°: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A CNPJ N°: 86.781.069/0001-15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/33.90.39-03 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021 VIGÊNCIA: 16/06/2021 até 16/06/2022

VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE: R\$ 13.209,33 (Treze mil, duzentos e nove reais e trinta e três centavos)

PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESOUITA

PELA CONTRATADA: HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4331/2021-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 4331/2021-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3470 de 09 de junho de 2021, devido à incorreção a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear CLAUDIONOR CAVALCANTE DE

ARAUJO, CPF: 628.405.504-82, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Militar Especial I CM-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$  Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

#### Leia-se:

Art. 1º Nomear CLAUDIONOR CAVALCANTE DE ARAUJO, CPF: 628.405.504-82, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Militar II CM-13, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 16 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL RESOLUÇÃO Nº 4315/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA AURILENA DE LIMA FAGUNDES, matrícula: 17066, CPF: 068.327.922-04, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear MARIA AURILENA DE LIMA FAGUNDES, matrícula: 17066, CPF: 068.327.922-04, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial II CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

 ${\bf Art.~3^o}$  Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 07 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS/ALE-RR AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, através da Superintendência de Compras e Serviços-SCS, torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação N° 05/2021, publicado no Diário Oficial da ALE/RR em 15 de junho de 2021, edição 3474, página 15 e Jornal Folha de Boa Vista edição N° 372/2021, do dia 16 de junho 2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ: OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR e seus anexos. LEIA-SE: OBJETO: Eventual aquisição de materiais de expediente, com a finalidade de atender as necessidades administrativas da ALE/RR e seus anexos

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2021.

JANDERSON JUNHO DOS REIS BARBOSA Superintendente de Compras e Serviços Mat. 25.575 (Resolução nº 0607/2021-SGP)